

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS****AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207****CAIEIRAS****ESTADO DE SÃO PAULO**

M E N S A G E M

Nº

1116

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras, em seu artigo 12 e parágrafos, exige para a aprovação de projetos de loteamento e arruamento a implantação de no mínimo cinco equipamentos urbanos básicos, tais como: rede de água, rede de esgotos, rede de águas pluviais e respectivas galerias, guias e sarjetas, arborização, pavimentação, energia elétrica, telefone. Exige ainda, a vinculação de 20% (vinte por cento) dos lotes e a apresentação de um cronograma de execução desses equipamentos, a fim de garantir a realização do plano de loteamento ou arruamento.

Como contraprestação desses serviços, o proprietário do loteamento ou arruamento gozará de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, e a falta do seu cumprimento ensejará à Prefeitura o direito de exigir a escritura dos terrenos vinculados.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências ao incluso projeto de lei.


ENG. GINO D'ÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

8 AGO 1978

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

Justica 0536

08/08/78

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1288/78

(07 DE AGOSTO DE 1978)

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana aos proprietários de loteamentos.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO D'ARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana aos proprietários de loteamentos que atenderem ao disposto no artigo 12 e seus parágrafos da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do cronograma de que trata o § 2º do artigo 12, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978, ensejará à Prefeitura o direito de exigir a escritura dos terrenos vinculados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de agosto de 1978.-

GINO D'ARTORA
ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

aprovado em Sessão Pública
a. Sessão 22, 08, 1978
[Signature]
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 315-78

Em 08 de agosto de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM

8 AGO 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1107 - sobre recebimento de área de terreno em doação;
- Nº 1108 - sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1109 - sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1176 de 02 de junho de 1978;
- Nº 1110 - sobre nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, e ao artigo 2º da Lei nº 1180 de 02 de junho de 1978;
- Nº 1111 - sobre concessão de auxílio à entidades que especifica;
- Nº 1112 - sobre autorização à agência do Banco do Estado de São Paulo S/A. receber tributos no Forum.
- Nº 1113 - sobre corte de eucaliptos na área de 10.300 m2. localizada atrás do Cemitério das Saudades e dá outras providências;
- Nº 1114 - sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1115 - sobre autorização para construção de muros de arrimo e obras complementares de pavimentação;
- Nº 1116 - sobre concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana aos proprietários de loteamentos;
- Nº 1117 - sobre adoção do sistema de microfilmagem de documentos e dá outras providências;
- Nº 1118 - sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1119 - sobre fornecimento de material de construção e mão-de-obra aos clubes esportivos do Município.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

Municípios, sejam as inclusas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS